



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 744, de 12 de novembro de 2019
D.O.U de 13/11/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de outubro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,02 para 0,04 mg/kg para a cultura da soja, nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e sementes, na monografia do ingrediente ativo **B26 – BIFENTRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.688619/2015-68

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B26 – BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Alterar o LMR de 0,02 para 0,04 mg/kg para a cultura da soja, nas modalidades de emprego (aplicação) foliar e sementes.

| ÍNDICE MONOGRAFICO | NOME |
|--------------------|------------|
| B26 | BIFENTRINA |

B26 – Bifentrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: BIFENTRINA (bifenthrin)

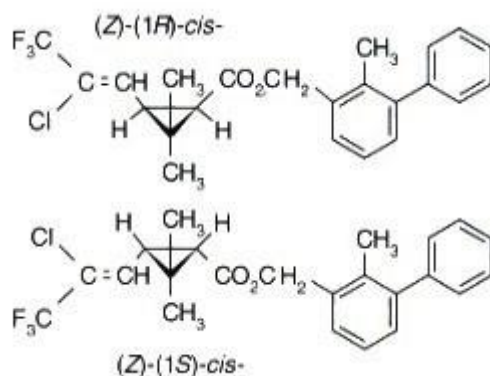
b) Sinonímia: -

c) Nº CAS: 82657-04-3

d) Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₃H₂₂ClF₃O₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida, formicida e acaricida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, batata, café, canola, cebola, cenoura, centeio, cevada, citros, coco, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, pastagem, manga, mamão, melancia, melão, milho, palma forrageira, pepino, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo, triticale e uva.

Aplicação em arroz, cevada, feijão, milho e trigo armazenados.

Aplicação no solo nas culturas de batata, cana-de-açúcar e milho.

Aplicação localizada na cultura da banana (saco para proteção do cacho).

Aplicação em sementes de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|-----------------------|--|--------------------|-------------------------------|
| Abacate ¹ | Foliar | 0,1 | 7 dias |
| Abacaxi ¹ | Foliar | 0,1 | 7 dias |
| Alface | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Algodão | Foliar | 0,05 | 15 dias |
| | Sementes | | (1) |
| Alho | Foliar | 0,05 | 30 dias |
| Amendoim | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Arroz | Foliar | 0,7 | 30 dias |
| | Produtos armazenados | | 30 dias |
| | Sementes | | (1) |
| Aveia ¹ | Foliar | 0,7 | 14 dias |
| Banana | Localizada | 0,02 | (1) |
| Batata | Foliar | 0,03 | 7 dias |
| Batata | Solo | 0,03 | 35 dias |
| Café | Foliar | 0,05 | 14 dias |
| Cana-de-açúcar | Solo | 0,02 | (1) |
| Canola | Foliar | 0,02 | 14 dias |
| Cebola | Foliar | 0,05 | 21 dias |
| Cenoura | Foliar | 0,05 | 7 dias |
| Centeio ¹ | Foliar | 0,7 | 14 dias |
| Cevada | Produtos armazenados | 1,0 | 30 dias |
| Cevada ¹ | Foliar | 1,0 | 14 dias |
| Citros | Foliar | 0,07 | 7 dias |
| Coco | Foliar | 0,05 | 7 dias |
| Couve | Foliar | 0,02 | 5 dias |
| Crisântemo | Foliar | | UNA |
| Eucalipto | Foliar | | UNA |
| Feijão | Foliar | 0,5 | 20 dias |
| | Produtos armazenados | | 30 dias |
| | Sementes | | (1) |
| Fumo | Foliar | | UNA |
| Manga | Foliar | 0,1 | 7 dias |
| Mamão | Foliar | 0,3 | 7 dias |
| Melancia ¹ | Foliar | 0,05 | 7 dias |
| Melão | Foliar | 0,05 | 7 dias |
| Milheto ¹ | Foliar | 0,02 | 20 dias |
| Milho | Produtos armazenados | 0,02 | 30 dias |
| | Solo | | (1) |
| | Sementes | | (1) |
| | Foliar | | 20 dias |

| | | | |
|------------------------|----------------------|-------------|---------|
| Palma forrageira | Foliar | 0,1 | 16 dias |
| Pastagem | Foliar | 1,0 | 7 dias |
| Pepino | Foliar | 0,02 | 4 dias |
| Rosa | Foliar | UNA | |
| Soja | Foliar | 0,04 | 20 dias |
| | Sementes | | (1) |
| Sorgo ¹ | Foliar | 0,02 | 20 dias |
| Tomate | Foliar | 0,02 | 6 dias |
| Trigo | Foliar | 0,7 | 14 dias |
| | Produtos armazenados | | 30 dias |
| | Sementes | | (1) |
| Triticale ¹ | Foliar | 0,7 | 14 dias |
| Uva | Foliar | 0,1 | 7 dias |

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

Obs.: LMR e intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

k) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

O ingrediente ativo será empregado obedecidas as seguintes condições e concentrações máximas:

1 - Venda livre:

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Líquidos premidos ou não premidos | 0,06 % p/p |
|-----------------------------------|------------|

2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública:

| | |
|--|----------|
| Líquidos premidos ou não premidos (pronto uso) | 1% p/p |
| Pós e granulados | 10 % p/p |
| Líquidos | 25 % p/p |